LEI Nº 2.745, DE 09 DE MAIO DE 2023.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 10/05/2023
Edição nº 3443 conforme art. 103 da Lei Orgânica.

Acrescenta o artigo 100-A à Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Vitória da Conquista, das Autarquias e das Fundações Públicas municipais, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 100-A à Lei Complementar municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"**Art. 100-A** É assegurado ao servidor o direito à licença, com remuneração, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa de crédito constituída por servidores públicos municipais para prestar serviços a seus membros, observados os seguintes limites:

I – para entidades com até 5.000 (cinco mil) associados, até 2 (dois) servidores;

II – para entidades com 5.001 (cinco mil e um) a 30.000 (trinta mil) associados, até 4 (quatro) servidores;

III – para entidades com mais de 30.000 (trinta mil) associados, até 8 (oito) servidores.

§ 1º A duração da licença do servidor para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa de crédito constituída por servidores públicos municipais para prestar serviços a seus membros será de, no máximo, 04 (quatro) anos, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, desde que haja solicitação da sociedade cooperativa em questão, com antecedência de, no mínimo, 06 (seis) meses contados da finalização do prazo.

§ 2º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será dirigida à(ao) Secretária(o) Municipal de Gestão e Inovação, que analisará o pedido, deferindo-o ou não, com base em critérios de conveniência e oportunidade, levando em consideração o interesse público envolvido na questão.

§ 3º O servidor ocupante de cargo em comissão ou em exercício de função de confiança será exonerado do cargo ou dispensado da função, quando licenciar-se na forma deste artigo." (NR)

PGM

LEI Nº 2.745, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário

Vitória da Conquista – BA, 09 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE: 60360771572, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=PRESENCIAL, email=SHEILA@PMVC.BA.GOV.BR
Data: 10.05.2023 15:54:46 -03'00'

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
JONATHAN NUNES MENEZES